



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
O FUTURO ESTÁ AQUI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.548/01 - EM, 30 de dezembro de 2001.

“ Que estima a receita e fixa a
despesa do Município de JEQUIÉ
para o exercício de 2.002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Comuns

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de JEQUIÉ, para o exercício de 2002 compreendendo o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, referente aos Poderes Legislativo e Executivo.

Título II
Do Orçamento Fiscal

Capítulo I
Da estimativa da receita

Art.2º - A receita total é estimada no mesmo valor da despesa, em R\$69.797.760,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais)

Art.3º. As receitas, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	Valor Bruto	Dedução * para FUNDEF	Valor Líquido
RECEITAS CORRENTES	69.280.760,00	4.547.000,00	64.733.760,00
Receita Tributária	5.020.000,00		5.020.000,00
Receita de Contribuições	800.000,00		
Receita Patrimonial	194.000,00		194.000,00
Receita de Serviços	10.114.000,00		10.114.000,00
Transferências Correntes	52.841.460,00	4.547.000,00	48.294.460,00
Outras Receitas Correntes	311.300,00		311.300,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
O FUTURO ESTÁ AQUI
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS DE CAPITAL	517.000,00	0,00	517.000,00
Transferências de Capital	517.000,00		517.000,00
Total	69.797.760,00	(*) 4.547.000,00	65.250.760,00

(*) Portaria 327/01 - STN

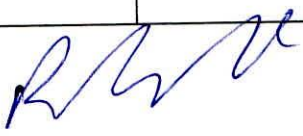
CAPÍTULO II
Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$69.797.760,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais)

Art.5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação anexa a esta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	Valor Bruto	Contribuição para FUNDEF	Valor Líquido
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.953.070,00		1.953.070,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	869.200,00		869.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.502.000,00		4.502.000,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	5.172.911,20		5.172.911,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	616.000,00		616.000,00
SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.281.300,00		1.281.300,00
SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.155.157,80		2.155.157,80
SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20.777.795,00	4.547.000,00	16.230.795,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18.503.526,00		18.503.526,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	11.473.300,00		11.473.300,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.493.500,00		2.493.500,00
TOTAL	69.797.760,00	(*) 4.547.000,00	65.250.760,00

(*) Portaria 327/01 - STN





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
O FUTURO ESTÁ AQUI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a :

I - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios e assemelhados, não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei ;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício;

III - abrir créditos suplementares até o limite de **40% (quarenta por cento)** do Orçamento referido neste Capítulo, destinados a reajustar, mediante remanejamento de dotações, os custos de atividades e projetos integrantes deste Orçamento, vedada sua utilização para criação de novos encargos. (grifo : emenda do Legislativo)

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente, **desde que aprovado pelo Legislativo e respeitando os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.** (grifo : emenda do Legislativo)

Título III
Disposições Finais

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Em, 31 de dezembro de 2001.


ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRADO	
Sob número.....	à fls. <u>83/84V</u> de livro <u>Leis</u>
número <u>2</u>	
Jequié <u>26</u> de <u>março</u>	de 200 <u>2</u>
<u>Arquival de Souza Santos</u>	
<u>(estagiária)</u>	

REGISTRADO	
sob número <u>1548</u> às fls. <u>—</u>	de livro <u>Lei</u>
número <u>—</u>	
EM <u>31</u> de <u>DEZEMBRO</u> de <u>2001</u>	
	
Dir. da Divisão de Expediente	